



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTADAS

Projeto de Resolução nº 04/79

Estabelece novos critérios e limites para percepção de remuneração dos Vereadores deste Município, retroage os efeitos até 13 de novembro de 1979 e dá outras providências.

Art. 1º - De acordo com as Leis complementares nºs 25 e 38, de 02 de julho de 1975 e 13 de novembro de 1979 respectivamente, a remuneração dos Vereadores deste Município, compreendendo partes fixa e variável e "jeton" por comparecimento às sessões extraordinárias realizadas, será composta dos seguintes quantitativos:

- a) Parte Fixa: 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) mensais.
- b) - Parte variável: Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º Cada Vereador, por comparecimento de cada sessão extraordinária, receberá um "jeton" de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), nunca podendo exceder o nº de quatro, durante um mês.

Art. 3º - A representação do Presidente será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração total de um Vereador.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução, retroagirão até 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - Para atendimento das despesas com o cumprimento da presente Remuneração, fica a Mesa da Casa autorizada a reformar a dotação orçamentária competente e necessária.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, 29 de Novembro de 1979

João Silveira Bezerra  
PRESIDENTE

Antonio Luis de Souza  
1º SECRETÁRIO

Josefa Ant. Paes  
2º SECRETÁRIO